REGULAMENTO (CEE) Nº 1596/87 DA COMISSÃO

de 5 de Junho de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 1355/87 que abre, para determinados Estados-membros e grupos de qualidades, a compra de intervenção e fixa os preços de compra no sector da carne de bovino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 467/87 (2), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 6ºA,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1355/87 da Comissão (3), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1419/87 (4), abriu para determinados Estados-membros ou regiões de Estados-membros e grupos de qualidades a compra à intervenção e fixou os preços de compra no sector da carne de bovino; que o Regulamento (CEE) nº 828/87 da Comissão (5), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1400/87 (6), alterou a lista dos produtos elegíveis para a intervenção;

Considerando que a aplicação do disposto no nº 4 do artigo 6ºA supracitado e do nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2226/78 da Comissão (7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 827/87 (8), leva a alterar, com base nos substituído e cotações de que a Comissão dispõe, os preços de compra em conformidade com o anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Anexo I do Regulamento (CEE) nº 1355/87 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 15 de Junho de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Junho de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 48 de 17. 2. 1987, p. 1.
(3) JO nº L 127 de 16. 5. 1987, p. 25.
(4) JO nº L 135 de 23. 5. 1987, p. 28.
(5) JO nº L 80 de 24. 3. 1987, p. 8.
(6) JO nº L 133 de 22. 5. 1987, p. 31.
(7) JO nº L 261 de 26. 9. 1978, p. 5.
(8) JO nº L 80 de 24. 3. 1987, p. 6.

ANEXO

Preço de compra à intervenção em ECUs por 100 kg de peso de carcaça

Qualidade (categoria e classe)	Preço equivalente carcaça	Preço quarto dianteiro	
		corte direito (1)	corte pistola (2)
AU2	313,504	250,803	235,128
AU3	309,198	247,358	231,899
AR2	300,134	240,107	225,101
AR3	295,834	236,667	221,876
AO2	284,343	227,474	213,257
AO3	280,021	224,017	210,016
CU2	306,918	245,534	230,189
CU3	302,702	242,162	227,027
CU4	294,270	235,416	220,703
CR3	297,823	238,258	223,367
CR4	289,166	231,333	216,875
CO3	286,763	229,410	215,072

(1) Coeficiente de conversão 0,80.
(2) Coeficiente de conversão 0,75.